PROCESSO Nº: 490/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré.
ASSUNTO: Aquisição pneus, para atender as demandas do veículo (ônibus), pertencente a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré.

I

PARECER JURÍDICO- DISPENSA DE LICITAÇÃO -PGM

Versam os presentes autos sobre a aquisição pneus, para atender as demandas do veículo (ônibus), pertencente a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré, com fundamento 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

A Secretaria solicita aquisição de 10 pneus 295/80R 22,5 para ser utilizado no veículo tipo ônibus pertencente a Secretaria (veículo da frota municipal).

Consta nos autos Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, protocolo, autuação, Declarações de Disponibilidade Financeira, de Previsão Orçamentária, Despacho, aprovações da solicitação, pesquisa mercadológica, mapa de preço e minuta do contrato.

Preliminarmente, importante registrar, que os opinativos manifestados por este Parecerista, são pautados em observância aos aspectos jurídicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação, em respeito ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, é o relatório.

Fls Nº 52 A Assinatura

PARECER

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa.

Fls Nº 53 Assinatura

Nesses termos, são previstas na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado. No primeiro dispositivo estão os casos de inexigibilidade e no segundo, os de dispensa de licitação.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; in *verbis*:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
> **III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

Já em 29 de dezembro de 2025, o Presidente da República publicou o decreto nº 12.807, que atualizou os valores de dispensa de licitação para o ano de 2026.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º,*caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70,*caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75,*caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75,*caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75,*caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Fls Nº 54 Assinatura

Deste modo, o valor da dispensa para contração de serviços passou para r$ **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, já que se trata de uma prestação de serviços (artigo 75, "caput", inciso II)

3

O valor médio orçado pelo Município ficou em R$ 21.269,63 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo o menor valor de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) logo abaixo do determinado na Lei.

Deste modo, pelo a minuta de edital se enquadra perfeitamente no objeto e nas determinações da Lei.

Para evitar o fracionamento faz se necessário que o Setor de Compras certifique não haver outros contratos que somadas ultrapassem o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Analisando a minuta do aviso de chamamento referente a Dispensa de Licitação em questão, verificou-se estar dentro das determinações legais, não havendo irregularidade aparente que possa macular o presente feito.

O Contrato Administrativo é o ajuste que a Administração, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

A minuta do contrato, assim como o edital, é a lei interna da licitação ou outro processo administrativo de contratação, e a presença de vícios ou mesmo imperfeições poderia conduzir à nulidade de todo o certame.

No mais, após análise perfunctória das cláusulas constantes da minuta contratual, verifica-se que estão dentro da legalidade, não infringindo aparentemente qualquer normal constitucional, nem infraconstitucional.

DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

4

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Desta feita, tal publicação é imprescindível como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro a existência de autorização legal para contratação de empresa para aquisição pneus, para atender as demandas do veículo (ônibus), pertencente a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré.

A referida contratação não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendamos a publicação do edital junto ao Diário Oficial do Município pelo prazo de 03 dias para que empresas interessadas possam vir e fazer ofertas, na intenção de reduzir ainda mais o valor.

Recomenda-se, ainda, que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta do Contrato devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejinho de Nazaré - TO, 20 de março de 2026.

Fls
Nº 55
A
Assinatura

JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/TO nº 4.959-A